



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES PARA AS FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE BAIROS 2023

### EDITAL Nº 05/2023 - IMT

#### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O Instituto Municipal de Turismo - Curitiba Turismo através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 15/2022, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de 27/07/2022, comunica por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO e preenchimento de VAGAS DE COMÉRCIO DE ARTESANATO E ARTES PLÁSTICAS, constituídas através das Feiras de Arte e Artesanato de Bairros e Feira de Artes Plásticas da Avenida Luiz Xavier, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº12.846/2013, Lei Estadual nº19.857/2019, Decreto Federal nº 11.129/2022, Decretos Municipais nº 610/2019, nº 112/2010, nº 1671/2019 e nº 1875/2022, mediante as condições a seguir estabelecidas:

**1.2** O presente Chamamento Público para credenciamento será dividido em 2 (dois) lotes, especificados no item 2 deste edital e destina-se a seleção de interessados em participar das Feiras de Arte e Artesanato de Bairros e Feira de Artes Plásticas da Avenida Luiz Xavier.

**1.3** As Feiras de Arte e Artesanato de Bairros e Feira de Artes Plásticas da Avenida Luiz Xavier tem por finalidade levar a população produtos artesanais e artísticos.

#### 2. DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente edital constitui-se no procedimento de credenciamento para seleção de expositores de produtos artesanais para participação e comercialização nas Feiras de Arte e Artesanato de Bairros e na Feira de Artes Plásticas, de que trata o Decreto Municipal nº 112/2010, conforme condições contidas no Decreto Municipal nº 1671/2019, neste Edital e Anexos à disposição no site do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br/edital/index>.

**2.2** As Feiras de Arte e Artesanato de Bairros tem por finalidade, levar à população produtos artesanais nos diversos bairros de Curitiba, e divulgar hábitos e costumes curitibanos e do estado do Paraná, através do artesanato.



**2.3** A Feira de Artes Plásticas tem por finalidade a exposição e comercialização de obras de arte visual para promoção da cultura local e do artista.

**2.4** As vagas nas Feiras permanentes de bairros, são aquelas remanescentes e/ou vagas criadas conforme a necessidade da Administração e do local de exposição, se realizam conforme data, local e horário estabelecidos nos ANEXO I.

### **3 – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente instrumento será válido por **12 (doze) meses** a partir da sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE), podendo ser prorrogado nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do Art. 135 do Decreto Municipal nº. 610/2019, para o credenciamento de interessados, mediante justificativa da Autoridade Competente, se mantidas todas razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para credenciamento previstos na referida norma, bem como no presente edital e legislações correlatas.

### **4 – DA JUSTIFICATIVA**

**4.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de interessados para a celebração de ato de licença de funcionamento, entre a Prefeitura Municipal de Curitiba, representada pelo Instituto Municipal de Turismo – IMT, por meio de Decreto Municipal nº 112/2010 e Licença de Funcionamento em Logradouro Público para o expositor classificado.

**4.2** Considerando que as licenças de funcionamento serão conferidas a título precário, conforme o art. 21 do Decreto Municipal nº 112/2010 com o seguinte texto:

*Art. 21 A Licença de Funcionamento será concedida pelo Instituto Municipal de Turismo - CURITIBA TURISMO, através da Administração das Feiras, ao candidato expositor que se qualificar obedecidos os seguintes procedimentos:*

*§1.º O não pagamento da anuidade, referente à Licença de Funcionamento, implicará na não concessão da mesma para o expositor.*

*§2.º A Licença de Funcionamento do expositor é intransferível e será concedida a título precário pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada ou não, segundo critérios da Administração das Feiras, bem*



*como do interesse público e mediante o pagamento atualizado da anuidade da Licença de Funcionamento.*

*§5.º As vagas nas feiras não são vitalícias e não poderão ser comercializadas.*

**4.3** Considerando o Decreto Municipal n.º 610/2019, art. 126, inciso I, que dispõe sobre os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, em seu art. 80, caput e parágrafo único, e art. 126 que estabelece que:

**Art. 80.** *Na hipótese de o projeto ser formulado por órgão ou entidade do Município e houver mais de uma instituição similar para o seu desenvolvimento, será obrigatória a realização de chamamento público visando à garantia do direito constitucional de isonomia.*

*Parágrafo único. Somente será dispensada a exigência do chamamento público quando houver declaração expressa da autoridade competente de que somente uma organização poderá desenvolver o objeto do ajuste, com base em justificativa técnica.*

**Art. 126.** *Serão observadas as seguintes possibilidades para a caracterização das hipóteses de chamamento público:*

*I - quando se caracterizar a inviabilidade de competição e, por consequência, da realização de certame licitatório, por impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de aferição da condição mais vantajosa para a Administração Pública;*

*II - quando a celebração do ajuste com todos os interessados habilitados configurar-se na hipótese mais vantajosa ao longo do tempo;*

*III - quando, em face do interesse público, for conveniente celebrar o ajuste com o maior número possível de interessados, mediante condições pré-fixadas pela Administração.*



## 5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público:

- a) Pessoas físicas residentes em Curitiba e Região Metropolitana que cumpram as exigências deste Edital;
- b) Pessoa jurídica com sede em Curitiba e Região Metropolitana que cumpram as exigências deste Edital e se enquadre no Decreto Municipal nº 112/2010, art. 18 §3º:

*§3.º Não será permitida a disponibilização de espaços de comercialização para proprietários de empresas que tenham faturamento maior que R\$60.000,00 (sessenta mil reais)/ano.*

5.2. Não poderão se inscrever:

- a) Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba;
- b) Menores que 18 anos.
- c) Não será permitido o credenciamento de mais de uma pessoa pertencente a mesma família que residam no mesmo domicílio, independente do produto a ser comercializado.
- d) Permissionários inscritos e participantes pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional não poderão se inscrever pelo Instituto Municipal do Turismo – Curitiba Turismo.
- e) Fica vedada a participação neste procedimento de Chamamento Público, dos artesãos que possuem Licença de Funcionamento, que figurem como membros e compõem a Comissão de Avaliação e Vistoria para análise e classificação dos produtos designados pela Portaria nº 14/2022, bem como fica vedada a participação neste procedimento dos artesãos que possuem Licença de Funcionamento, que figurem como membros e compõem a Comissão de Avaliação para análise e classificação dos produtos artesanais que serão comercializados nas Feiras de Bairros.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento será realizado **exclusivamente** via online pelo endereço eletrônico <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>, conforme instruções do ANEXO II.

6.2 O credenciamento online haverá abertura de inscrições dos lotes nas seguintes datas:

6.2.1 LOTE 1 – de 26 de junho 2023 a 28 de junho de 2023;

6.2.2 LOTE 2 – de 03 de julho de 2023 a 26 de setembro de 2023.



**6.3** Os interessados poderão se credenciar em até 02 (duas) categorias e deverão permanecer com o mesmo tipo de produto artesanal até o final do ano de vigência deste edital, podendo somente após esse prazo solicitar a troca de produtos artesanais na Coordenação de Feiras.

**6.4** Ao inscrever-se, o interessado declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

**6.5** O credenciamento não dá ao interessado o direito de exercer atividade comercial junto às feiras mencionadas no presente Edital.

**6.6** A ausência das informações ou comprovantes impossibilitará a formalização do credenciamento, conseqüente inscrição ao chamamento.

**6.7** Serão aceitos somente produtos de própria autoria, com a manutenção do artesanato artístico, manual, cultural e a produção de saberes unificados.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**7.1.** Para o credenciamento, online o interessado (pessoa física) deverá anexar o arquivo de:

- a) Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto (obrigatório);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) comprovante de residência e do local de produção (quando diferentes) de Curitiba ou Região Metropolitana, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do lote (obrigatório);
- d) certidão de regularidade de tributos municipais do Município de Curitiba, (negativadas, positivas com efeitos de negativas) NÃO serão aceitos protocolos de qualquer outra natureza (obrigatório).
- e) Para o credenciamento de todas as categorias, para as Feiras de Bairros, deverão no mínimo serem incluídas no credenciamento mínimo **03 (três) a 05 (cinco) fotografias legíveis dos produtos de cada categoria** (no formato JPEG e PNG com o tamanho de no máximo 5MB) podendo participar de até 02 (duas) categorias de produtos.
- f) Para artesanato culinário (se previsto em lote) no mínimo **03 (três) a 05 (cinco) fotografias legíveis dos produtos culinários** (no formato JPEG e PNG com o tamanho de no máximo 5MB) não estando todos embalados, sendo uma no mínimo embalado e com etiqueta legível com a denominação de venda do produto, lista de



ingredientes (em ordem decrescente de utilização), conteúdo ou peso líquido, identificação de origem (endereço completo do fabricante, com telefone), data de fabricação, data de validade, forma de conservação, se contém ou não contém glúten (Lei Federal nº 10674/03).

**g) No caso de o lote exigir comprovação de autoria, incluir no mínimo 1 (um) vídeo no formato MP4 - até 256MB.**

**h) Se classificado o interessado inscrito para produtos cosméticos, como por exemplo: perfumes, sais de banho, shampoo, sabonetes, fica ciente que deverá apresentar parecer técnico de responsabilidade pela manipulação/fabricação, assinado por profissional registrado em conselho Regional competente (químico, bioquímico, farmacêutico...)**

**7.2** Para o credenciamento online, o interessado (pessoa jurídica) deverá anexar o arquivo de:

**a) Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto do proprietário (obrigatório);**

**b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do proprietário;**

**c) comprovante de residência do proprietário e do local de produção/endereço empresarial (quando diferentes) de Curitiba ou Região Metropolitana, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do edital (obrigatório);**

**d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Curitiba (Certidão Negativa de Débitos) – obrigatório, importante NÃO serão aceitos protocolos de qualquer outra natureza (obrigatório);**

**e) para o credenciamento na categoria de artesanato, para as Feiras de Bairros deverão no mínimo serem incluídas no credenciamento mínimo 03 (três) a 05 (cinco) fotografias legíveis dos produtos artesanais de cada categoria, (no formato JPEG e PNG com o tamanho de no máximo 5MB), podendo participar de até 02 (duas) categorias de produtos, conforme previsto no item **5.3.****

**f) Para artesanato culinário no mínimo 03 (três) a 05 (cinco) fotografias legíveis dos produtos culinários (no formato JPEG e PNG com o tamanho de no máximo 5MB) não embalados, sendo uma no mínimo embalado e com etiqueta legível com a denominação de venda do produto, lista de ingredientes (em ordem decrescente de utilização), conteúdo ou peso líquido, identificação de origem (endereço completo do fabricante, com telefone),**



data de fabricação, data de validade, forma de conservação, se contém ou não contém glúten (Lei Federal nº 10674/03).

**g) No caso de o lote exigir comprovação de autoria, incluir no mínimo 1 (um) vídeo no formato MP4 - até 256MB.**

**7.2.1** Os documentos que devem ser entregues pessoalmente em envelope identificado, ou via e-mail com o nome da empresa no assunto para [artesanato@curitiba.pr.gov.br](mailto:artesanato@curitiba.pr.gov.br) com o restante da documentação:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em atividade principal compatível com o presente objeto, caso se trate de pessoa jurídica;
- b) Certidão Unificada de Regularidade Fiscal de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- d) Certificado de Regularidade Trabalhista;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores.

## **8– DAS VAGAS**

**8.1** As vagas para as Feiras Permanentes de Bairros serão disponibilizadas através de comunicado do lote com a quantidade de vagas disponíveis em cada Feira de Arte e Artesanato, e poderão ser criadas novas vagas conforme necessidade do Município e análise da viabilidade realizada pelo Departamento da Coordenação de Feiras de Arte e Artesanato, através de ato expedido pelo Secretário, seguindo os protocolos descritos pelo Decreto Municipal nº. 556 de 19 de março de 2009, o qual dispõe sobre a Autorização para a realização de Feiras em logradouros e espaços públicos no Município de Curitiba.

**8.2** No **LOTE 1** serão abertas 150 vagas conforme tabela abaixo:

<b>Feira</b>	<b>Nº de Vagas</b>
29 DE MARÇO	02
ÁGUA VERDE	05
BACACHERI	20
BOQUEIRÃO	02



CAJURU	08
CIC	20
FAZENDINHA	10
HAUER	05
JARDIM BOTÂNICO	10
PASSEIO PÚBLICO	05
PINHEIRINHO	07
PORTÃO	05
SANTA QUITÉRIA	07
SÍTIO CERCADO	04
TATUQUARA LICEU	10
UCRÂNIA	10
LUIZ XAVIER – ARTES PLÁSTICAS	15
ZUMBI DOS PALMARES	05

**8.3** No **LOTE 2** serão abertas inscrições para credenciamento de expositores com o objetivo de ocupar futuras vagas das feiras de arte e artesanato de bairros do município, conforme ANEXO I.

## 9– DO PREENCHIMENTO

**9.1** As vagas disponibilizadas serão ofertadas aos credenciados, para que os mesmos demonstrem manifestação de interesse ou não pela vaga, com declaração de aceite ou não pelo interessado.

**9.1.1** Após a manifestação de interesse do requerente para a vaga solicitada deverá ser providenciado requerimento próprio devidamente assinado pelo titular do direito protocolado, visando a formalização final do ato – licença de funcionamento, conforme a unidade escolhida dispuser.

**9.2** A manifestação de interesse seguirá a ordem da lista de vagas disponibilizadas, sendo ofertada por ordem de classificação de notas após avaliação dos produtos pela comissão de avaliação.

**9.3** Sendo declarado que **não há interesse** na vaga disponibilizada pelo primeiro credenciado, ou **não havendo manifestação** de interesse em até 5 (cinco) dias corridos e ininterruptos, o posicionamento deste credenciado, na fila de classificação, será alterado para o final da fila de classificação.

**9.3.1** Nesse caso a vaga será ofertada ao próximo credenciado da fila de classificação.





**9.4** Caso o primeiro classificado já possua a licença de funcionamento para Feiras de arte e artesanato de bairros junto ao Instituto Municipal de Turismo – IMT, e que coincida o dia e horário da vaga disponível, esta vaga será disposta para o próximo credenciado classificado.

**9.5** Caso **não haja retorno** quanto à manifestação de interesse ou mesmo sendo sinalizando que **não há interesse** na vaga, no período de 5 (cinco) dias corridos, o credenciado classificado será recolocado para o final da fila de classificação, dentro do ramo de atividade já cadastrado.

**9.6** Somente ocorrerá a ofertada da vaga seguinte, se a vaga anterior for preenchida conforme disposto em regramento oficial ou se não houve interesse de nenhum credenciado classificado.

## **10 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1** Para deferimento da licença de funcionamento o interessado deverá requerer formalmente a vaga pretendida, após manifestação de interesse, juntando todos os documentos necessários conforme previstos no presente Edital.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES**

**11.1** Os expositores deverão atender este Edital de Embasamento, assim como o Decreto Municipal nº. 112/2010 e demais atos normativos vigentes, emitidos pelo Instituto Municipal de Turismo - IMT, ou outro que vier a ser editado, bem como demais regulamentações vigentes.

**11.2** A taxa de comércio em logradouros públicos, se referente ao uso do solo pelas estruturas comerciais e será estabelecida em Decreto Municipal, publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM), anualmente, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, conforme discorre o Decreto Municipal n.º 1875/2022, que fixa os valores das Taxas para o exercício de 2023, podendo ser editado conforme atos posteriores.

**11.2.1** Pelo uso do espaço público, o expositor pagará taxa anual.

**11.3** Quando disponibilizados aventais e camisetas com logomarcas do Instituto Municipal de Turismo ou de empresas patrocinadoras, os mesmos serão de **uso obrigatório** durante a realização das Feiras.



## 12. ALIMENTAÇÃO

12.1 Não serão abertas vagas para alimentação.

## 13. DO VALOR A SER RECOLHIDO PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO CONFORME TABELA ESTABELECIDADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1875/2022

13.1 O valor referente a ser recolhido (GR) será estabelecido através da formulação: área metragem quadrada (m)<sup>2</sup> da estrutura comercial, multiplicado pela taxa de comércio em logradouro público - TxC (conforme Decreto específico), multiplicado pelo ano de referência (aTr).

$$GR = m^2 \times TxC \times aTr$$

13.2 O valor fixado para utilização do espaço público por barraca deverá ser recolhido pelos credenciados que obtiverem seus produtos artesanais classificados, como condição de participação nas Feiras de Arte e Artesanato de Bairros e na Feira de Artes Plásticas da Avenida Luiz Xavier, conforme lotes.

13.3 Em todos os casos os valores serão arrecadados aos cofres do Município através PIX ou de depósito bancário em favor do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo – (chave) CNPJ nº 07.505.809/0001-14.

13.3.1 O pagamento previsto do comunicado oficial de cada lote, deverá ser pontual e efetuado conforme segue: Banco do Brasil (001) – Agência nº 3793-1 – Conta Corrente nº 5941-2.

13.4 Os credenciados classificados para participar das Feiras deverão efetuar o recolhimento do valor para participação através PIX ou de depósito bancário, sob pena de desclassificação.

13.5 Os valores pagos não serão reembolsados em caso de desistência ou não cumprimento deste Edital e demais legislações pertinentes, por parte do interessado.

## 14. DAS VAGAS E DAS CATEGORIAS

14.1 Serão preenchidas as vagas de artesanato, distribuídas em barracas individuais medindo 2x2 metros, conforme comunicado oficial de cada lote, entre 20 (vinte) Feiras de Artesanato de Bairros.



**14.2** Serão preenchidas as vagas para artes plásticas, distribuídas em cavaletes individuais medindo 2x1,5 metros, na Feira de Arte Luiz Xavier.

## **15. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**15.1** A avaliação e seleção dos produtos artesanais será feita por comissão técnica de análise, através de Ficha de Avaliação online, obedecendo os seguintes critérios:

### **15.1.1 ARTESANATO**

- a) Execução (características artesanais, técnica) (nota de 1 a 5)\*(peso 2)=resultado artesanal
- b) Acabamento (nota de 1 a 5)\*(peso 2)=resultado acabamento
- c) Criatividade, Originalidade e Inovação (nota de 1 a 5)\*(peso 3)=resultado criatividade
- d) Estética (cores, composição, estilo) (nota de 1 a 5)\*(peso 2)=resultado estética
- e) Apresentação e Higiene. (nota de 1 a 5)\*(peso 2)=resultado apresentação

### **15.1.2 ARTES PLÁSTICAS**

- a) Estética (cores, composição, estilo): avaliação das produções plásticas, se utiliza elementos da Comunicação Visual com criatividade. (ponto, forma, textura, volume, cor, movimento, composição, contraste, luz);
- b) Criatividade, Originalidade e Inovação: avaliação das metodologias personalizadas do trabalho;
- c) Execução (matéria prima, habilidade técnica): avaliação da organização correta dos recursos e técnicas apropriados em seu trabalho;
- d) Acabamento
- e) Apresentação e Higiene.

**15.2** Para cada item será atribuída uma nota (1 – Regular, 3 – Bom e 5 - Ótimo), que somadas darão o resultado de classificação, podendo atingir o máximo de 25 pontos;

**15.3** O produto deve possuir características artesanais ou artes plásticas;

**15.4** O produto deve apresentar todas as informações necessárias à sua identificação, atendendo a legislação pertinente vigente.

**15.5** Poderão ser realizadas vistorias no local de produção, se solicitado pela Comissão de Avaliação e Vistoria ou pela Administração de Feiras, para comprovação de autoria dos produtos artesanais e ainda atendimentos a denúncias de revenda de produto, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado.



**15.6** Caso seja comprovada alguma irregularidade, o infrator será eliminado do processo, mesmo após ter iniciado na feira.

**15.7** As **fotografias** não poderão ter identificação do artesão, e serão avaliados sem a identificação do artesão produtor, apenas com o número do credenciamento.

**15.8** A classificação dos produtos artesanais acontecerá em ordem decrescente de acordo ao somatório obtido pela atribuição das notas.

**15.8.1** Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será realizado através da somatória das notas devendo as maiores notas serem atribuídas, aos seguintes critérios em ordem decrescente:

- a) criatividade, originalidade e inovação;
- b) acabamento;
- c) se ainda assim prevalecer o empate, o critério a ser utilizado para o desempate será a idade dos concorrentes, devendo prevalecer o concorrente mais idoso.

## **16. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**16.1** Para as seleções previstas no presente Edital será constituída uma Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 14/2022 - IMT, subdividida em duas categorias conforme descrição abaixo:

**16.1.1** Para avaliação dos inscritos com artes plásticas para a Feira da Luiz Xavier a comissão será composta por: 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Turismo, 03 (dos) representantes da Comissão de Avaliação de Artes Plásticas da Feira de Arte e Artesanato de Curitiba, conforme Decreto nº 112/2010, Art. 12 e Portaria nº 14/2022 – IMT.

**16.1.2** Para avaliação dos inscritos com artesanato para as Feiras de Bairros, a comissão será composta por: 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Turismo, 03 (três) representantes das Feiras, conforme Decreto nº 112/2010, Art. 14 – Parágrafo Único e Portaria nº 14/2022 – IMT.

**16.2** As sessões de avaliação dos produtos acontecerão **LOTE 1 no dia 30 de junho de 2023 e no LOTE 2 no dia 28 de setembro de 2023.**

**16.3** O **resultado classificatório** proferido pela Comissão de Chamamento Público para as Feiras será publicado no **LOTE 1 até o dia 04 de julho de 2023 e no LOTE 2 até o dia 02 de outubro de 2023**, no endereço eletrônico <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>, a partir das 16 horas.



## **17. DO RECURSO**

**17.1.** Do resultado proferido pela Comissão de Chamamento caberá recurso por parte dos participantes deste Edital Chamamento Público, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado classificatório.

**17.2.** A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento, submetendo a decisão à ciência e ratificação do Superintendente do Instituto Municipal de Turismo.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Não será permitido o trabalho de menores de 18 anos nas barracas, independente do grau de parentesco que o mesmo tenha com o artesão ou feirante classificado.

**18.2** Os classificados com artesanato e artes plásticas para participar da(s) Feira(s) deverão efetuar o recolhimento do(s) valor(es) de participação através de depósito(s) bancário(s) até a data informada no comunicado oficial do lote.

**18.3** Não é permitido o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas na feira.

**18.4** Não serão aceitos cadastros para comercialização de roupas íntimas em geral (lingerie), produtos fumíferos, que causem dependência química ou psíquica ou que sugiram essas situações ou expressões de baixo calão (camisetas, bonés e etc. com ilustrações).

**18.5** Deve o expositor permitir que o Instituto Municipal de Turismo fotografe e grave imagens do evento para divulgação institucional em revistas, programações, site, folders, relatórios de atividades, vídeos institucionais e outros afins;

## **19. DOS CRITÉRIOS DE SANÇÃO POR INADIMPLEMENTO**

**19.1** Todos o que aderirem ao presente Chamamento Público, devem estar cientes das regras estabelecidas nos seus termos e na Legislação específica, incluindo obediência a ética e a necessidade de atendimento às práticas anticorrupção sendo que o Instituto Municipal de Turismo poderá aplicar sanções por inadimplemento, de acordo com a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº19857/2019, os Decretos Municipais nº 112/2010, nº 610/2019 e nº 1671/2019, sendo:

I – Notificação



II – Suspensão; será aplicada nos casos de falta grave e/ou reincidência. A suspensão poderá variar de 1 (uma) a 4 (quatro) participações nas feiras, de acordo com a decisão da Administração das Feiras

III– Cancelamento da Licença - será efetuado pelo Instituto Municipal de Turismo - CURITIBA TURISMO, conforme previsto no artigo 23, do Decreto Municipal nº 112/2010.

**19.2** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, assim como os antecedentes do expositor infrator.

**19.3** As penalidades previstas poderão ser aplicadas, a critério do Instituto, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

**19.4 Será sempre assegurado ao expositor o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, a apresentar defesa, por escrito, arrolando as testemunhas a serem ouvidas pela Administração das Feiras e ainda, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.**

**19.4.1** No caso de cancelamento da licença, será convocado aquele que estiver classificado na lista de espera, de acordo a conveniência do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

**19.5.** Ainda, define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

**19.5.1. “prática corrupta”** significa oferecer, entregar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros, especialmente servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

**19.5.2. “prática fraudulenta”** significa qualquer ato, falsificação ou omissão dos fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**19.5.3. “prática colusiva”** significa uma combinação entre duas ou mais partes licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte:

**19.5.4. “prática coercitiva”** significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta, ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar



indevidamente sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

**19.5.5 “prática obstrutiva”** significa:

**19.5.5.1** deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento.

**19.5.5.2** atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

**19.6** Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

## **20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**20.1** Para fins deste Edital, serão consideradas as seguintes definições:

**20.1.1** LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 610/2019 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

**20.1.2** Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

**20.1.3** Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

**20.1.4** Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

**20.2** Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:



**20.2.1** O Instituto Municipal de Turismo declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este credenciamento com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo credenciado.

**20.2.2** Compete ao Instituto Municipal de Turismo, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do credenciado, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento da legislação correlata.

**20.2.3** O Instituto Municipal de Turismo e o credenciado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatório, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

**c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, mediante consentimento, que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do credenciado, responsabilizando-se o Instituto Municipal de Turismo pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços específicos neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

**c.1)** eventualmente, podem as partes convencionar que o Instituto Municipal de Turismo será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

**d)** os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.





e) os dados obtidos em razão deste edital deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**20.3** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

**20.4** O eventual acesso, pelo Instituto Municipal de Turismo, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para ele, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

**20.5** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais de outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**20.6** As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas, que vierem a utilizar para desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

**20.7** Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

**20.8** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste edital, bem como acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa do candidato a expositor, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.



**20.9** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do edital, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do credenciamento conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**20.10** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do cadastro no Portal Curitiba Criativa/SGT vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em formalizar a adesão às novas regras porventura estabelecidas.

**20.11** O credenciado deverá disponibilizar ao Instituto de Turismo, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações previstas neste Chamamento Público e na Legislação pertinente.

**20.12** O encarregada setorial de proteção de dados do Instituto Municipal de Turismo, e o suplente foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 934/2021.

**20.13** Os encarregados setoriais do Instituto Municipal de Turismo manterão contato formal com o credenciado, imediatamente após a ciência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

**20.14** Encerrado o vínculo entre o credenciado e o Instituto Municipal de Turismo, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o Instituto Municipal de Turismo se obriga a interromper o tratamento, salvo quando necessite mantê-los para obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, ou ainda, caso o credenciado tenha interesse em manter cadastro visando receber notícias e informações referentes a novos editais ou outras informações de interesse.

Elaborador do Chamamento Público **Emi Luani de Andrade** Matrícula 187.643.

Curitiba, 07 de junho de 2023.

Tatiana Turra Korman

Presidente do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo

**ANEXO I – ENDEREÇO DAS FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO**

FEIRA		ENDEREÇO	DIA	HORÁRIO
1	29 DE MARÇO	R. PADRE ANCHIETA PRÓX. A PRAÇA 29 DE MARÇO	DOMINGOS	08:00 às 13:00
2	ÁGUA VERDE	R. PROF BRASÍLIO OVIDIO DA COSTA	SÁBADOS	09:00 às 15:00
3	BACACHERI	AV. JOSÉ GULIN - PRÓXIMO CONJ. SOLAR	DOMINGOS	08:00 às 13:00
4	BOQUEIRÃO	RUA DA CIDADANIA DO CARMO	QUARTAS	09:00 às 17:00
5	CAJURU	RUA DA CIDADANIA	SEXTA	13:00 às 19:00
6	CIC	RUA SÃO SEVERINO - TERMINAL DO CIC-	QUARTAS	10:00 às 17:00
7	FAZENDINHA	TERMINAL DO FAZENDINHA	QUARTAS	10:00 às 17:00
8	HAUER	RUA MIGUEL POHOLINK - PASSARELA DO HAUER	SÁBADOS	08:00 às 13:00
9	JARDIM BOTÂNICO	R. SÃO JANUÁRIO, EM FRENTE AO PORTÃO PRINCIPAL DO JARDIM BOTÂNICO	SÁBADOS	10:00 às 17:00
10	JUVEVÊ	R. ALBERTO BOLINGER - PROX. ESTÁDIO COUTO PEREIRA	SÁBADOS	08:00 às 13:00
11	PASSEIO PÚBLICO	PARQUE PASSEIO PÚBLICO	SABADOS	08:00 às 13:00
12	PINHEIRINHO	TERMINAL PINHEIRINHO	SEXTAS	10:00 às 17:00
13	PORTÃO	PÇA DES. ARMANDO CARNEIRO - TERMINAL DO PORTAO	QUINTAS	10:00 às 16:00
14	SANTA QUITÉRIA	PÇA DR. FRANCISCO AZEVEDO DE MACEDO	SÁBADOS	08:00 às 13:00
15	SÍTIO CERCADO	R. CONTENDA – PRÓX. TERMINAL S. CERCADO	SÁBADOS	10:00 às 17:00
16	TATUQUARA LICEU <i>(Precisa ter barraca própria)</i>	AV. PERO VAZ CAMINHA - EM FRENTE LICEU SANTA RITA	SÁBADO	10:00 às 17:00
17	TATUQUARA REGIONAL	R. OLIVARDO KONOROSKI S/N – RUA CIDADANIA TATUQUARA	SEXTA	16:00 às 21:00
18	UCRÂNIA	PRAÇA DA UCRÂNIA	QUARTAS	11:00 às 17:00
			SEXTA	17:00 às 21:00
19	LUIZ XAVIER – ARTES PLÁSTICAS	RUA LUIZ XAVIER - CENTRO	SÁBADOS	08:00 às 13:00
20	ZUMBI DOS PALMARES	R. ELÓI ORESTES ZEGLIN, 443	DOMINGOS*	14:00 às 18:00

*\*(Precisa ter barraca própria, não tem montador disponível)*